



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 032/2026

INSTITUI, PARA O EXERCÍCIO 2026, OS PACOTES AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FABIANO ACADROLI, Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e subsidiar **para o exercício de 2026 o Pacote Agrícola** no município de Imigrante, o qual será executado em duas etapas anuais: **o do Inverno e o de Verão.**

Art. 2º. O **Pacote Agrícola – Etapa Inverno** – será composto pela aquisição e/ou contratação dos seguintes itens:

- a) sementes de forrageiras de inverno, com procedência comprovada e garantia de germinação;
- b) fertilizante químico;
- c) óleo diesel;
- d) serviços de trator agrícola, prestados por empresa devidamente registrada;
- e) lona para silagem.

Art. 3º. O **Pacote Agrícola – Etapa Verão** – será composto pela aquisição e/ou contratação dos seguintes itens:

- a) sementes de milho e/ou soja, com procedência comprovada e garantia de germinação;
- b) fertilizante químico;
- c) lona para silagem;
- d) óleo diesel;
- e) serviços de trator agrícola, prestados por empresa devidamente registrada;
- f) sementes de forrageiras de verão, com procedência comprovada e garantia de germinação.

Art. 4º. O **valor do subsídio no Pacote Agrícola** será definido na forma que segue:

I – Auxílio de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) no Pacote Agrícola – Etapa Inverno, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno – de, no mínimo, **R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)**; e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com Valor Adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

II – Auxílio de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais) no Pacote Agrícola – Etapa Inverno, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, **R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais)**; e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

III – Auxílio de R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais) no Pacote Agrícola – Etapa Inverno, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, **R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais)**; e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

IV – Auxílio de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais) no Pacote Agrícola – Etapa Inverno, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, **R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais)**; e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

V – Auxílio de R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais) no Pacote Agrícola – Etapa Inverno, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, **R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais)**; e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

VI – Auxílio de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais) no Pacote Agrícola – Etapa Verão, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, **R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais)**; e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo de no mínimo **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

VII – Auxílio de R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais) no Pacote Agrícola – Etapa Verão, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, **R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais)**; e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

VIII – Auxílio de R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais) no Pacote Agrícola – Etapa Verão, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, **R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais)**; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

IX – Auxílio de R\$ 1.262,00 (um mil duzentos e sessenta e dois reais) no Pacote Agrícola – Etapa Verão, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, **R\$ 1.262,00 (um mil duzentos e sessenta e dois reais)**; e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

X – Auxílio de R\$ 1.896,00 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais) no Pacote Agrícola – Etapa Verão, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, **R\$ 1.896,00 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais)**; e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Art. 5º. Poderão ser beneficiados com o Pacote Agrícola, **uma vez na Etapa Inverno e uma vez na Etapa Verão**, todos os Produtores Rurais do Município que se enquadrarem nas alternativas abaixo mencionadas:

a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante no momento da retirada da sua autorização, **que vai do primeiro dia útil do mês de março até o último dia útil do mês de junho na Etapa Inverno e do primeiro dia útil do mês de julho até o último dia útil do mês de outubro na Etapa Verão**;

b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis no município de Imigrante;

c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor (NFP), Modelo 04, inscrito em Imigrante; e,

d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao encaminhamento do subsídio, no mínimo, a movimentação referida em um dos incisos do Artigo 4º.

§ 1º. As notas fiscais que servirão de comprovante para obtenção dos subsídios do Pacote Agrícola deverão apresentar vendas de produtos agropecuários para empresas, cooperativas, indústrias e/ou produtores rurais de outros municípios.

§ 2º. Aquele que **tiver dado baixa de sua Inscrição Estadual** de Produtor Rural, mesmo atendendo ao previsto no “caput”, **não terá direito** à participação no Pacote Agrícola.

Art. 6º. Os produtores rurais interessados em receberem o subsídio do Pacote Agrícola, desde que atendam as exigências estabelecidas nos artigos 4º e 5º desta Lei, **deverão apresentar na Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico os Documentos Fiscais datados do seguinte período**:

a) para o **Pacote Agrícola – Etapa Inverno** – Primeiro dia útil do mês de **março** até o último dia útil do mês de **junho**; e,

b) para o **Pacote Agrícola – Etapa Verão** – Primeiro dia útil do mês de **julho** até o último dia útil do mês de **outubro**.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
 Despacho: COMISSÃO
 Data: 11/02/26

 PRESIDENTE

 1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
 Despacho: APROVADO
 Data: 11/02/26

 PRESIDENTE

 1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 1º. Para ter acesso aos benefícios instituídos nessa Lei, por ocasião da retirada da autorização o produtor rural deverá assinar o “**Termo de Compromisso**” (com modelo a ser definido via Decreto), através do qual se comprometerá a plantar as sementes bem como utilizar os insumos e serviços que compõem o Pacote Agrícola em sua própria lavoura, dando livre acesso às orientações técnicas da Secretaria Municipal da Agricultura e da EMATER.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Agricultura encaminhará para o Setor Contábil da Prefeitura os Documentos Fiscais para a liberação dos subsídios.

§ 3º. O pagamento do subsídio será efetuado diretamente para o produtor beneficiado, em parcela única em cada etapa, através de depósito em conta bancária do próprio beneficiado, por ocasião da apresentação dos documentos fiscais que comprovem a utilização do benefício.

§ 4º. A forma de cumprimento da fiscalização dos Termos de Compromisso será definida via Decreto do Executivo.

§ 5º. Quem descumprir o previsto no Termo de Compromisso será penalizado com a perda do direito de receber este benefício pelos próximos 02 (dois) anos e a devolver em dobro o valor recebido na forma deste benefício.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será a responsável pelo andamento e controle dos subsídios previstos nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	20.608.0030.2045 - EXEC. PROGR. DE INCENTIVO NA AGRICULTURA
Despesa:	3.3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

Art. 9º. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de fevereiro de 2026.

FABIANO ACADROLI
 Prefeito Municipal de Imigrante em
 Exercício

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 09 de fevereiro de 2026.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 032/2026

Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente apresentar o Programa que já é de praxe na municipalidade, mas com algumas atualizações importantes, dentro do Projeto de Lei que institui **“Os Pacotes Agrícolas no Município de Imigrante para o ano de 2026”**.

O Pacote Agrícola é uma política pública já consolidada em nosso município, sendo adaptado anualmente para atender às necessidades dos agricultores e garantir a sua efetividade, reajustando os valores com base no índice IPCA. Para o ano de 2026, o programa seguirá dividido em duas etapas: Pacote Agrícola – Etapa Inverno e Pacote Agrícola – Etapa Verão. Cada etapa contemplará subsídios específicos para a aquisição de insumos essenciais, como sementes, fertilizantes, óleo diesel e serviços agrícolas, além de estabelecer critérios objetivos para a concessão do benefício, promovendo justiça e eficiência na distribuição dos recursos públicos.

A agricultura é um dos pilares fundamentais da economia do Município de Imigrante, e o apoio ao setor produtivo rural é indispensável para garantir a manutenção e o crescimento dessa atividade. O incentivo à aquisição de insumos e à emissão de notas fiscais contribui diretamente para o aumento do valor adicionado do setor primário, impactando positivamente na arrecadação do ICMS, o que possibilita novos investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

Dessa forma, a presente proposta busca fortalecer os produtores locais, reafirmando nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável da agricultura e com a melhoria contínua das condições de trabalho dos produtores rurais. Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

FABIANO ACADROLI
Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício